



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 047/2016

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BOM JARDIM E ANTONIO CARLOS MARQUES.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o agricultor familiar/empreendedor familiar rural, **ANTONIO CARLOS MARQUES**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 639.084.687-87, a seguir denominado **CONTRATADO**, na modalidade de Dispensa à Licitação, previsto no art. 14, § 1º da Lei 11.947, de 16 de julho de 2009, constante dos autos do Processo Administrativo nº 2738/2016, de 09/06/2016, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino, com recursos do FNDE/PNAE, para o 2º semestre de 2016, atendendo assim a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação de itens descritos no Edital de Chamada Pública nº 02/2016.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública nº 02/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais) pelo fornecimento de 1.500 (um mil e quinhentos) pés de Alface comum, R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) pelo fornecimento de 150 molhos de tempero verde e R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) pelo fornecimento de 100 (cem) molhos de espinafre, totalizando R\$2.218,00 (dois mil, duzentos e dezoito reais).**

Prof.ª
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado 15 (quinze) dias a partir da apresentação da nota de agricultor familiar e/ou empreendedor rural do fornecimento dos gêneros alimentícios fornecidos no mês anterior, e verificadas todas as condições exigidas no edital de Chamada Pública nº 02/2016, bem como, a verificação pelo departamento competente da exatidão do fornecimento e qualidade dos gêneros alimentícios e da documentação exigida pelo departamento de contabilidade.

§1º – Em havendo inadimplência do Contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009.

§2º – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0700.123600532.061, N.D 3390.30.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Em caso de prorrogação do presente contrato, o valor será corrigido pelo índice de Inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGP-M acumulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV)

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até o último dia letivo do calendário escolar de 2016, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

§1º - Produtos de má qualidade e/ou deteriorados ou fora da validade não serão aceitos, devendo ser imediatamente substituídos conforme padrão de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Handwritten signature and stamp:
Pref. Mun. de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Pref.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I – Fornecer os gêneros alimentícios na forma ajustada;
- II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- III – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Chamada Pública 02/2016;
- IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais.
- VI – atender a todos os requisitos, conforme o especificado no Edital da Chamada Pública 02/2016.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 2% do valor total.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 11947/2009, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor em Agosto/2016 e se findará em Dezembro/2016 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 20 de Agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PAULO BARROS
PREFEITO

Antonio Carlos Marques
ANTONIO CARLOS MARQUES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF Nº

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 2738/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Contrato nº. 047/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 047/2016.

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

CONTRATADO: ANTONIO CARLOS MARQUES.

B)OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino, com recursos do FNDE/PNAE, para o 2º semestre de 2016, atendendo assim a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação de itens descritos no Edital de Chamada Pública nº 02/2016.

C)VALOR TOTAL: R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais) pelo fornecimento de 1.500 (um mil e quinhentos) pés de Alface comum, R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) pelo fornecimento de 150 molhos de tempero verde e R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) pelo fornecimento de 100 (cem) molhos de espinafre, totalizando R\$2.218,00 (dois mil, duzentos e dezoito reais).

E)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0700.123600532.061, N.D 3390.30.00.